



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos n<sup>os</sup>** 12.608-0/2012 (2 volumes), 3.311-1/2012, 5.640-5/2012, 7.680-5/2012, 9.506-0/2012, 11.499-5/2012, 12.937-2/2012, 14.932-2/2012, 16.492-5/2012, 19.126-4/2012, 20.894-9/2012, 131-7/2013 e 4.224-2/2013 (2 volumes)

**Interessado** INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2012 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro

**Relator** Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

**Sessão de Julgamento** 30-10-2013 – Primeira Câmara

### ACÓRDÃO N<sup>o</sup> 196/2013 – PC

**Ementa:** INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n<sup>o</sup> 12.608-0/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1<sup>o</sup>, II, 21, § 1<sup>o</sup>, e 22, §§ 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup>, da Lei Complementar n<sup>o</sup> 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2<sup>o</sup>, da Resolução n<sup>o</sup> 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n<sup>o</sup> 7.666/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendação e determinações legais**, as contas anuais de gestão do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2012, gestão dos Srs. Valney Souza Correa, no período de 1<sup>o</sup>-1- a 11-5-2012, e Jurandir Taborda Ribas, no período de 11-5 a 31-12-2012, neste ato representado pelos procuradores Emanuelle Albert Carvalho – OAB/MT n<sup>o</sup> 14.220 e Joacir José Carvalho – OAB/MT n<sup>o</sup> 4.568, sendo a Sra. Fernanda Ferreira Fontoura - coordenadora de Almoxarifado e Patrimônio; **recomendando** ao atual gestor que não mais cometa as falhas apontadas, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **1)** com base no princípio da continuidade administrativa, regularize, **no prazo de 90 dias**, a pendência junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso e verifique se há divergência entre



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

os valores retidos e repassados das contribuições previdenciárias, sendo que, em caso positivo, deverá ser providenciada, nos limites da sua competência, a regularização dessa situação; **2)** cumpra na íntegra os princípios que regem a Administração Pública e as normas contidas na Constituição da República, nas Leis nºs 4.320/1964, 8.666/1993 e 10.520/2002; **3)** observe as normas contidas no Decreto Estadual nº 7.217/2006 (alterado pelo Decreto nº 1.805/2009), principalmente o § 1º do artigo 15; **4)** elabore o Inventário Físico-Financeiro de Bens Móveis e Imóveis, consoante determinação do artigo 96 da Lei nº 4.320/1964 e do artigo 30 do Decreto Estadual nº 945/2012; **5)** observe a Lei Estadual nº 9.562/2011 quanto à disponibilização das informações, principalmente as relativas às contratações, no *site* do INDEA; e, **6)** adote medidas no sentido de fortalecer o sistema de controle interno; e, por fim, nos termos dos artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Jurandir Taborda Ribas, a **multa** no valor total correspondente a **16 UPFs/MT**, sendo: **a)** 5 UPFs/MT pela irregularidade do item 12, e, **b)** 11 UPFs/MT em razão do item 2; **aplicar** ao Sr. Valney Souza Correa, a **multa** no valor correspondente a **11 UPFs/MT** pela irregularidade do item 2; **aplicar** à Sra. Fernanda Ferreira Fontoura, a **multa** no valor correspondente a **5 UPFs/MT** em razão da irregularidade do item 12, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia do voto: **1)** à titular da Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, para averiguar a pertinência de se propor Representação de Natureza Interna em face da irregularidade citada no item 7; **2)** ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2013 do INDEA para que a sua equipe técnica acompanhe o cumprimento das obrigações de fazer que estão sendo impostas; e, **3)** ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2013 da Secretaria Estadual de Administração, a fim de incluir como ponto de controle de auditoria a irregularidade citada no item 4. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos n°s** 12.608-0/2012 (2 volumes), 3.311-1/2012, 5.640-5/2012, 7.680-5/2012, 9.506-0/2012, 11.499-5/2012, 12.937-2/2012, 14.932-2/2012, 16.492-5/2012, 19.126-4/2012, 20.894-9/2012, 131-7/2013 e 4.224-2/2013 (2 volumes)

**Interessado** INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2012 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro

**Relator** Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

**Sessão de Julgamento** 30-10-2013 – Primeira Câmara

### ACÓRDÃO N° 196/2013 – PC

O voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Conselheiro Substituto MOISES MACIEL.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

#### **Publique-se.**

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*



CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente da Primeira Câmara

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador de Contas

